



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO Nº 35/2025

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EM 17/02/25

PRESIDENTE

O Vereador que esta subscreve, após tramitação regimental, requer que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre alteração da Lei Complementar nº 4, de 3 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direita, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Campo Belo, e dá outras providências”

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2025

**Altera a Lei Complementar nº 4, de 3 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direita, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Campo Belo, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 4, de 3 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido do art. 208-A, com a seguinte redação:

**Art. 208-A.** Fica concedida, mediante requerimento do servidor interessado, a prorrogação das licenças constantes desta sessão pelos prazos estabelecidos no art. 1º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, a celebrarem adesão, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para fins de compensação previdenciária dos valores dispendidos pelo benefício estabelecido no *caput*.

§2º Até que seja efetuada a adesão de que trata o §1º deste artigo, as licenças desta seção serão custeadas por recurso do Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo,

**Adalberto Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 4, de 3 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Campo Belo, e dá outras providências”, com o intuito de ampliar os direitos dos servidores públicos municipais, especialmente no que se refere às licenças relacionadas à maternidade, paternidade e adoção.

A proposta visa alinhar a legislação municipal à Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, conhecida como Lei do Programa Empresa Cidadã, que institui a prorrogação dos prazos de licença-maternidade e licença-paternidade, promovendo maior proteção e apoio aos servidores em momentos fundamentais de suas vidas pessoais e familiares.

A inclusão do art. 208-A na Lei Complementar nº 4/1991 concede, mediante requerimento do servidor interessado, a prorrogação das licenças constantes da Seção V da



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

referida lei, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.770/2008. Conforme o art. 1º da lei federal, a licença-maternidade pode ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, e a licença-paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias já previstos no Estatuto dos Servidores. Essa ampliação dos prazos de licença é essencial para garantir que os servidores possam dedicar mais tempo ao cuidado de seus filhos nos primeiros meses de vida, contribuindo para o desenvolvimento infantil, o fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção de um ambiente de trabalho mais humano e inclusivo.

A prorrogação das licenças-maternidade e paternidade está em consonância com as melhores práticas de gestão de pessoas e com os princípios de equidade e inclusão, reconhecendo a importância do papel dos pais e mães no cuidado e na educação dos filhos. Além disso, a medida reforça o compromisso do Município de Campo Belo com a valorização dos servidores públicos, garantindo-lhes direitos já assegurados a trabalhadores da iniciativa privada por meio do Programa Empresa Cidadã.

O §1º do art. 208-A autoriza os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, a celebrarem adesão ao Programa Empresa Cidadã, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770/2008, para fins de compensação previdenciária dos valores dispendidos com o benefício. Essa adesão é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do Município, uma vez que permite a compensação dos custos decorrentes da prorrogação das licenças, sem impactar o orçamento público.

Enquanto a adesão ao programa não for efetivada, o §2º do art. 208-A assegura que as licenças serão custeadas por recursos do Município, garantindo que os servidores possam usufruir do benefício desde a entrada em vigor desta lei. Essa disposição demonstra o compromisso da administração municipal em priorizar o bem-estar dos servidores, mesmo antes da formalização da adesão ao programa federal.

O art. 2º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes da aplicação desta norma serão cobertas por dotação orçamentária consignada no orçamento geral do Município, assegurando a transparência e a responsabilidade fiscal na execução das medidas propostas.

A Seção V da Lei Complementar nº 4/1991 já prevê direitos importantes para os servidores, como a licença-maternidade de 120 dias (art. 205), a licença-paternidade de 5 dias (art. 206), o direito à amamentação (art. 207) e a licença para adoção ou guarda judicial (art. 208). No entanto, a prorrogação desses prazos, conforme proposto neste Projeto de Lei, representa um avanço significativo, alinhando a legislação municipal às diretrizes da Lei



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 11.770/2008 e às necessidades contemporâneas de conciliação entre vida profissional e familiar.

A ampliação da licença-maternidade para 180 dias e da licença-paternidade para 20 dias fortalece a política de valorização do servidor público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e para a promoção de um equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e familiares. Além disso, a medida reforça o compromisso do Município com os princípios de equidade e inclusão, garantindo que os servidores possam usufruir de direitos já assegurados a trabalhadores da iniciativa privada.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na proteção dos direitos dos servidores públicos, alinhando a legislação municipal às diretrizes federais e promovendo um ambiente de trabalho mais justo, humano e inclusivo para todos os servidores do Município de Campo Belo. A medida contribuirá para o bem-estar dos servidores e de suas famílias, além de fortalecer a administração pública municipal como um todo.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Douglas Davidson Assunção**  
Vereador



